



SENADO FEDERAL

PARECER N° 213, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2017 (nº 2.176, de 2015, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2017 (nº 2.176, de 2015, na Casa de origem), que *altera a redação do art. 775 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e acrescenta-lhe o art. 775-A, a fim de dispor sobre a contagem de prazos processuais*, com adequação redacional em virtude da superveniência da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Senado Federal, em 28 de novembro de 2017.

JOSÉ PIMENTEL, PRESIDENTE

CIDINHO SANTOS, RELATOR

DAVI ALCOLUMBRE

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER N° 213, DE 2017 – PLEN/SF

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2017 (nº 2.176, de 2015, na Casa de origem).

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre prazos processuais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 775.

§ 1º

§ 2º ” (NR)

“Art. 775-A. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

§ 1º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exerçerão suas atribuições durante o período previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

